

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS  
MESTRADO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS

MARCELO MARCANTE FLORES

**EXPANSÃO DO DIREITO PENAL: A SELETIVIDADE DO SISTEMA DE  
CONTROLE PENAL (RE)DISCUTIDA EM FACE DA NOVA  
CRIMINALIDADE ECONÔMICA**

Porto Alegre

2010

MARCELO MARCANTE FLORES

**EXPANSÃO DO DIREITO PENAL: A SELETIVIDADE DO SISTEMA DE  
CONTROLE PENAL (RE)DISCUTIDA EM FACE DA NOVA  
CRIMINALIDADE ECONÔMICA**

Dissertação para fins de cumprimento de requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Ciências Criminais pelo Programa de Pós-graduação em Ciências Criminais da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

Orientador: Prof. Dr. **Giovani Agostini Saavedra**

Porto Alegre

2010

MARCELO MARCANTE FLORES

**EXPANSÃO DO DIREITO PENAL: A SELETIVIDADE DO SISTEMA DE  
CONTROLE PENAL (RE)DISCUTIDA EM FACE DA NOVA  
CRIMINALIDADE ECONÔMICA**

Dissertação para fins de cumprimento de requisito  
parcial para obtenção do grau de Mestre em  
Ciências Criminais pelo Programa de Pós-  
graduação em Ciências Criminais da Faculdade de  
Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio  
Grande do Sul

Aprovada em 13 de dezembro de 2010.

**BANCA EXAMINADORA**

Prof. Dr. Giovani Agostini Saavedra

---

Professor Dr. Álvaro Filipe Oxley da Rocha

---

Professor Dr. André Leonardo Copetti Santos

---

## **Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

F634e Flores, Marcelo Marcante

Expansão do direito penal: a seletividade do sistema de controle penal (re)discutida em face da nova criminalidade econômica / Marcelo Marcante Flores. – Porto Alegre, 2010. 181 f.

Diss. (Mestrado) – Faculdade Direito, Pós - Graduação em Ciências Criminais, PUCRS.

Orientador: Prof. Dr. Giovani Agostini Saavedra.

1. Direito Penal Econômico. 2. Criminalidade Econômica. 3. Crimes do Colarinho Branco. 4. Tutela Penal.  
I. Saavedra, Giovani Agostini. II. Título.

CDD 341.554

**Bibliotecária Responsável**  
Ginamara Lima Jacques Pinto  
CRB 10/1204

## RESUMO

Com a expansão do direito penal e o (re)surgimento do punitivismo, em decorrência de profundas transformações econômicas, sociais, políticas e culturais, verifica-se uma mudança substancial na concepção de delito na sociedade contemporânea. Nesse contexto, os textos das Constituições têm incorporado novos valores consubstanciados nos interesses difusos e transindividuais, relacionados com a ordem econômica, meio ambiente, entre outros. A criminalização de condutas no âmbito econômico, com a criação novos espaços jurídico-penalmente relevantes, altera a posição de vulnerabilidade de alguns agentes que, anteriormente, estavam imunes ao sistema penal. Em razão disso, o presente trabalho propõe uma (re)discussão sobre a seletividade do sistema penal, tendo em vista essas transformações contemporâneas, através de um comparativo entre os crimes de colarinho branco – no caso, optou-se pelos crimes contra ordem tributária – e furto, em virtude do perfil social dos agentes que, via de regra, cometem esses tipos de infrações penais. De um lado, coerentemente com uma lógica de expansão do direito penal, verificam-se indicativos de uma mudança de postura de algumas agências de criminalização (primária e secundária), no sentido de almejar a efetiva punição dos criminosos de colarinho branco. De outro, são criados diversos filtros legais de seletividade com o intuito de evitar que estas condutas sejam levadas a julgamento nos tribunais penais. Além disso, não obstante a criação desses novos espaços de risco penal, os quadros de seletividade do sistema penal, principalmente quando se voltam os olhos para o sistema carcerário, permanecem inalterados.

Palavras-chave: Expansionismo penal. Criminalidade econômica. Seletividade

## **ABSTRACT**

With the expansion of penal law and the (re)emerging of punitiveness, due to deep economical, social, political and cultural transformations, one can observe a substantial changing in the conception of crime in the contemporaneous society. In this context, the texts of Constitutions have incorporated new values rooted on diffused and transindividual interests, related to economy, environment and others. Because of some behaviors in the economic field are being considered crime, the creation of new juridicial-punishing relevant spaces alters the vulnerable position of some agents who were immune to penal system then. For this, the present study proposes a (re)argumentation about penal system selectivity, regarding contemporaneous transformations, by comparing white collar crime – in this case the option was tributary crime – and burglary, due to the agents' social profile who, in general, perform these kinds of penal transgression. On one hand, coherently with the logic of expansion in the penal law, one can verify indications of a posture change in some of the crime agencies (primary and secondary) seeking the effective punishment to white collar criminals. On the other, several legal selectivity filters are created with the objective of preventing these behaviors from being judged in criminal courts. Moreover, although these new spaces of penal risk were created, the selectivity situation of penal system goes on the same, mainly when they turn toward the prison system.

Key-words: Penal expansion. Economic crime. Selectivity.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1 – Procedimentos instaurados (furto).....	130
Tabela 1 – Registros de ocorrência de furto no RGS.....	130
Gráfico 2 – Procedimentos por furto sem autoria identificada.....	131
Tabela 2 – Percentual de procedimentos de furto sem autoria.....	132
Gráfico 3 – Número de sentenças condenatórias (furto).....	134
Gráfico 4 – Número de sentenças absolutórias (furto).....	135
Gráfico 5 – Número de decisões de extensão da punibilidade (furto).....	135
Gráfico 6 – Número de procedimentos instaurados (ordem tributária).....	137
Gráfico 7 – Número de sentenças condenatórias (ordem tributária).....	138
Gráfico 8 – Número de sentenças absolutórias (ordem tributária).....	138
Gráfico 9 – Número de decisões de extinção de punibilidade (ordem tributária).....	139
Tabela 3 – Procedimentos instaurados e decisões judiciais (ordem tributária).....	139
Tabela 4 – Procedimentos instaurados e decisões judiciais (furto).....	140
Gráfico 10 – Total de presos versus ano no Brasil.....	146
Gráfico 11 – Total de presos versus ano no RGS.....	147
Tabela 5 – Número de presos por grau de escolaridade no Brasil.....	151
Tabela 6 – Número de presos por grau de escolaridade no RGS.....	152
Gráfico 12 – Pop. carcerária masculina versus infrações penais (ano 2008).....	153
Gráfico 13 – Pop. carcerária masculina versus infrações penais (ano 2009).....	153
Gráfico 14 – Pop. carcerária feminina versus infrações penais (ano 2008).....	154
Gráfico 15 – Pop. carcerária feminina versus infrações penais (ano 2009).....	154

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	13
<b>2 A EXPANSÃO DO DIREITO PENAL E O (RE)SURGIMENTO DO PUNITIVISMO: ASPECTOS SOBRE PENA E ENCARCERAMENTO NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA</b> .....	17
2.1 A SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA E O PAPEL DA CRIMINOLOGIA COMO UM ESPAÇO DE DIÁLOGO INTERDISCIPLINAR.....	17
2.2 A VIRADA CRIMINOLÓGICA ( <i>CRIMINOLOGICAL TURN</i> ) E A FRAGMENTAÇÃO DA CRIMINOLOGIA: APROXIMAÇÃO AOS ENFOQUES SOCIOLÓGICOS.....	21
2.3 CRIME COMO UMA CONSTRUÇÃO SOCIAL: A PERSPECTIVA MULTIDIMENSIONAL E MULTIFACETADA DA PUNIÇÃO.....	25
2.4 APONTAMENTOS SOBRE AS TRANSFORMAÇÕES DA PENALIDADE CONTEMPORÂNEA: O (RE)SURGIMENTO DO PUNITIVISMO E A POLÍTICA DE “GERENCIAMENTO DE RISCOS”.....	37
2.5 A TENDÊNCIA (APARENTEMENTE INEVITÁVEL) DE EXPANSÃO DO DIREITO PENAL E OS NOVOS ESPAÇOS DE RISCO PENALMENTE RELEVANTES.....	45
2.6 O AUMENTO DAS TAXAS DE CRIMINALIDADE E A TENDÊNCIA AO (HIPER)ENCARCERAMENTO CONTEMPORÂNEO: BREVE ANÁLISE DAS EXPERIÊNCIAS DA ESPANHA E ARGENTINA.....	54
<b>3 A LEGITIMIDADE DA TUTELA PENAL DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS: ASPECTOS SOBRE A POLÍTICA CRIMINAL E A IMPUNIDADE DOS CRIMES DE COLARINHO BRANCO</b> .....	58
3.1 A ORIGEM DO CONCEITO DE <i>WHITE-COLLAR CRIME</i> : A CONCEPÇÃO DE SUTHERLAND E A TEORIA DA ASSOCIAÇÃO DIFERENCIAL.....	58
3.2 A CONTROVÉRSIA EM TORNO DA DEFINIÇÃO DE CRIMES DE COLARINHO BRANCO .....	64
3.3 AS CARACTERÍSTICAS DOS CRIMES DE COLARINHO BRANCO.....	68

3.4	ALGUMAS POSSÍVEIS EXPLICAÇÕES PARA O DESIGUAL TRATAMENTO DOS CRIMES DE COLARINHO BRANCO PELAS AGÊNCIAS DE CRIMINALIZAÇÃO.....	72
3.5	A INFLUÊNCIA DOS DISCURSOS CRIMINOLÓGICOS NA (RE)VALORIZAÇÃO SOCIAL DOS CRIMES ECONÔMICOS: REPERCUSSÕES NA POLÍTICA CRIMINAL.....	75
3.6	PERSPECTIVA NORMATIVA: A TUTELA PENAL DOS CRIMES ECONÔMICOS.....	80
3.6.1	<b>O direito econômico e a legitimidade constitucional da tutela jurídico-penal: o bem jurídico como critério de definição dos crimes econômicos no Estado Democrático de Direito.....</b>	<b>80</b>
3.6.2	<b>As novas técnicas de tutela penal dos crimes econômicos: a erosão das categorias clássicas iluministas do direito penal.....</b>	<b>84</b>
4	<b>OS MECANISMOS DE SELEÇÃO DO SISTEMA PENAL E OS FILTROS DE SELETIVIDADE: DISCUTINDO O TRATAMENTO PRIVILEGIADO DOS CRIMES DE COLARINHO BRANCO NO SISTEMA DE CONTROLE PENAL CONTEMPORÂNEO SOB A ÓTICA DA EXPANSÃO DO DIREITO PENAL...91</b>	
4.1	SELETIVIDADE DO SISTEMA PENAL E O DEBATE CONTEMPORÂNEO SOBRE A EXPANSÃO DO DIREITO PENAL .....	91
4.2	A PERSPECTIVA DO DELITO COMO UM RISCO SOCIAL E A (MAIOR) VULNERABILIDADE DOS GRUPOS SOCIAIS MAIS DESFAVORECIDOS.....	96
4.3	MECANISMOS DE CRIMINALIZAÇÃO PRIMÁRIA: DA AMBIGÜIDADE DA POLÍTICA CRIMINAL CONTEMPORÂNEA EM RELAÇÃO AOS CRIMES DE COLARINHO BRANCO – EXPANSIONISMO PENAL X FILTROS LEGAIS DE SELETIVIDADE.....	98
4.4	MECANISMOS DE CRIMINALIZAÇÃO SECUNDÁRIA: INDICATIVOS DE UMA MUDANÇA DE POSTURA EM RELAÇÃO AOS CRIMES DE COLARINHO BRANCO X INFLUÊNCIA POLÍTICA NA DECISÃO JUDICIAL PELA RESPEITABILIDADE E <i>STATUS</i> SOCIAL.....	105
4.5	ALGUNS FILTROS LEGAIS DE SELETIVIDADE NOS CRIMES ECONÔMICOS E SUA APLICAÇÃO JURISPRUDENCIAL.....	118
4.5.1	<b>Artigo 34 da Lei nº 9.449/95.....</b>	<b>118</b>
4.5.2	<b>Artigo 15 da Lei nº 9.964/00.....</b>	<b>120</b>

<b>4.5.3 Artigo 9º, § 2º, da Lei nº 10.684/03.....</b>	<b>122</b>
<b>4.5.4 Art. 68 da Lei 11.941/09.....</b>	<b>124</b>
<b>4.5.5 Art. 35-C da Lei 8.884/94: dos acordos de leniência no âmbito do CADE....</b>	<b>125</b>
<b>4.5.6 O exaurimento da esfera administrativa como condição de punibilidade nos crimes tributários: posicionamento jurisprudencial.....</b>	<b>127</b>
<b>4.6 DADOS COMPARATIVOS: CRIMES DE FURTO (“CRIMES COMUNS”) E CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA (“COLARINHO BRANCO”) NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.....</b>	<b>128</b>
<b>4.7 O PERFIL DO PRESO NO BRASIL E NO RIO GRANDE DO SUL: A INTRODUÇÃO DA POLÍTICA CORRECIONALISTA E A TENDÊNCIA CONTEMPORÂNEA AO (HIPER)ENCARCERAMENTO.....</b>	<b>142</b>
<b>5 CONCLUSÕES.....</b>	<b>156</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>161</b>
<b>ANEXO – Cópia do procedimento formal junto à Corregedoria de Justiça do Rio Grande do Sul e CD-ROOM.....</b>	<b>171</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O temática pesquisada insere-se na linha de pesquisa “Criminologia e Controle Social” do Programa de Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. A problematização proposta é (re)discutir a seletividade do sistema penal, em relação os crimes de colarinho branco, diante das mudanças sociais decorrentes do fenômeno da expansão do direito penal, da queda do ideal de reabilitação e do (re)surgimento do punitivismo no discurso político e jurídico.

A definição dos crimes de colarinho branco, introduzida por Edwin Sutherland ao final da década 30, possibilitou a formação de um novo campo de estudo no âmbito das Ciências Criminais. Os enfoques que têm sido dados a esta temática partem das mais variadas perspectivas, contudo, um fenômeno que está sempre vinculado a este conceito é a questão da desigualdade de tratamento das agências de criminalização em comparação com os crimes “comuns”.

Os discursos criminológicos, nesse contexto, têm tido um papel fundamental, no sentido de introduzir a questão da seletividade do sistema penal no debate político e jurídico, bem como a necessidade de se atribuir um novo olhar a essas espécies de condutas que, geralmente, acarretam lesão aos interesses transindividuais.

A tutela jurídico-penal desses interesses, portanto, tem sido a resposta estatal normalmente dada, como uma tentativa de controlar estas atividades realizadas no âmbito econômico, segundo uma lógica de prevenção situacional. Aliás, âmbito em que a complexidade das condutas “salta aos olhos”. As empresas, por exemplo, devem acompanhar a velocidade e a necessidade dos consumidores, enfrentando um mercado cada vez mais competitivo e globalizado, para obterem sucesso no seu ramo de atuação.

Assim, a tentativa estatal de controlar as condutas no ramo da economia através do direito penal tem enfrentado um grande obstáculo, consubstanciado na importância de se respeitar os direitos e garantias penais e processuais penais, os quais acabam sendo vistas como entraves ao “combate” desta espécie delitiva.

Em outras palavras, atribuição dessas novas funções ao sistema penal acaba por acarretar a sua própria desfuncionalidade e desistematização, pela perda da coerência interna. Isso pois, além da excessiva criminalização de condutas, que, muitas vezes, não são do interesse do direito penal, é muito recorrente a utilização de novas técnicas de tutela jurídico-penal questionáveis diante dos princípios e garantias até então infranqueáveis do Estado Democrático de Direito, sob o argumento de “combater”, “controlar” a criminalidade econômica.

Nessa perspectiva, os princípios dogmáticos jurídico-penais acabam sendo visualizados como um obstáculo a ser transposto na concretização dos interesses estatais no âmbito econômico, acarretando consequências na forma como o sistema penal irá atuar como um todo na seleção das condutas que serão efetivamente objeto de punição.

Tem sido muito comum a utilização de normas penais em branco, elementos normativos abstratos e ambíguos, a criminalização de condutas de perigo abstrato e omissivas, criação de posições artificiais de garante, responsabilização penal da pessoa jurídica, enfim, as técnicas de tutela tem sido as mais diversas no sentido de tentar controlar e punir os crimes de colarinho branco. Tal aspecto denota uma mudança substancial na forma como o direito penal deve ser visto hoje de modo a denotar, também em decorrência desta faceta do expansionismo penal, indicativos de uma mudança de postura de algumas agências de criminalização secundária em relação aos crimes de colarinho branco, ao aplicar esses novos dispositivos legais.

Por outro lado, como é natural no regime democrático, no qual são discutidos interesses das mais variadas ordens e grupos sociais no campo político, a influência exercida pelos grupos de pressão denota o aumento das possibilidades de acordo no âmbito dos crimes de colarinho branco. Vale citar como exemplo, as possibilidades de parcelamento dos créditos tributários e o pacto de leniência no âmbito do CADE.

Portanto, não obstante a utilização de técnicas de tutela, muitas vezes discutíveis diante dos princípios reitores do direito penal tradicional (criminalização primária), bem como os indicativos de uma possível mudança de postura das agências de criminalização secundária, esses filtros legais de seletividade tem sido aplicados pelo Executivo e Judiciário.

Além disso, o fenômeno da expansão do direito penal não produz efeitos apenas no âmbito da criminalidade econômica. O (re)surgimento do punitivismo no discurso jurídico e político, conjugado com o *mass média* e a produção de imagens que retratam o sofrimento das vítimas, bem como o aumento das taxas de criminalidade nas últimas décadas, criam uma sensação permanente de insegurança e medo nas pessoas, como indicam “*o aumento dos carros fechados, dos sistemas de segurança, a popularidade das condomínios ‘fechados’, a crescente vigilância nos espaços públicos, para não falar nas intermináveis reportagens sobre perigo que aparecem nos veículos de comunicação de massas.*”<sup>1</sup>

Nessa linha, verifica-se que da expansão do direito penal decorrem três dinâmicas parcialmente confluentes: (1) a ampliação do espaço jurídico-penalmente relevante, ou seja, a criminalização de novas condutas que antes não eram abarcadas pelo direito penal; (2) a revalorização de alguns bens jurídicos, que eram tidos como contravenções penais e, agora, tornaram-se crimes; e (3) a utilização de discursos com conotação eminentemente punitiva, que invoca a questão do medo na sociedade contemporânea, através de palavras de impacto como o “combate” à criminalidade, a “guerra” contra o tráfico de drogas, os quais têm dado ensejo à exasperação das penas e a restrição das garantias processuais penais, mesmo nos crimes que já eram tidos como graves.

A consequência desse fenômeno é a ampliação do espectro punitivo com o aumento da população carcerária, que tem se verificado na maioria dos países ocidentais. Contudo, mesmo com o direcionamento do sistema punitivo contra os grupos sociais mais favorecidos a partir da criação de novas técnicas de tutela penal, parecem inalterados os quadros de seletividade em relação ao perfil das pessoas que continuam sendo encarceradas.

Abordar a atuação das agências de criminalização em relação aos crimes de colarinho branco, além de um tema bastante amplo e complexo, tornou-se uma tarefa bastante árdua, em virtude de uma mudança na forma como se deve olhar o direito penal, pela ampliação de seu espectro de abrangência, não se podendo incorrer no

---

<sup>1</sup> BAUMAN, Zigmunt. *Globalização: as consequências humanas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999, p. 55.

reducionismo marxista de explicar o sistema penal como um instrumento de dominação de classe.

Portanto, colocam-se em tensão políticas criminais específicas, muitas vezes ambíguas e sustentadas em interesses antagônicos. Nesse contexto, ressalta-se a importância da idéia de Morin, no sentido de formação de um pensamento complexo pela interdisciplinariedade, para que haja uma melhor aproximação aos fenômenos criminais<sup>2</sup>. No caso das Ciências Criminais, a abertura epistemológica da criminologia possibilita um espaço de diálogo interdisciplinar, de modo a propiciar um terreno, talvez adequado, para a reflexão dos problemas levantados nas pesquisas científicas.

Então, em se tratando de analisar as instituições de controle penal, seguindo uma tradição criminológica crítica, busca-se na sociologia algumas ferramentas interpretativas para compreender esta complexa dinâmica. Assim, ao final deste trabalho, a título de exemplo, optou-se por elaborar um comparativo entre os crimes de furto (normalmente praticados por pessoas de um grupo social mais desfavorecido) e contra ordem tributária (normalmente praticados por empresários - colarinho branco) no Rio Grande do Sul, com o objetivo tirar algumas conclusões sobre a forma de atuação das agências de criminalização secundária.

Além disso, foram muito citados dados oficiais buscados em órgãos como a Secretaria de Segurança do Estado, Superintendência da Polícia Federal, Ministério da Justiça, bem como relatórios referentes à CPI do sistema carcerário, visando uma apresentação mais ampla da temática. A pauta da parte final da pesquisa, portanto, pode ser definida a partir do processo de seleção legal de condutas e filtros de seletividade (criminalização primária), passando pelo índice de incidência do sistema nos desviantes (criminalização secundária) para, finalmente, direcionar o estudo ao sistema penitenciário. O objetivo é verificar de que forma as agências penais tem lidado com relação à repercussão das mudanças do direito penal contemporâneo, tendo em conta a sua tendência expansionista e o (re)surgimento do punitivismo.

---

<sup>2</sup> MORIN, Edgar. *Ciência com consciência*. Tradução de Maria D. Alexandre e Maria Alice Sampaio Dória. 7. ed. rev. mod. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003, p. 196 seg.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nas últimas décadas, temos presenciado uma intensa transformação nos fenômenos sociais que, de uma só vez, atingiram os âmbitos econômico, social, político e cultural. A queda do *Welfare State* e o (re)surgimento do punitivismo no discurso político e jurídico, somados à noção de “Sociedade do Risco”, bem como à crença na efetividade do direito penal em gerir os “novos riscos” decorrentes dessas transformações, alteraram substancialmente as concepções de crime e desvio na sociedade contemporânea. Nesse contexto, a tendência de expansão do direito penal parece ser inevitável, como se verifica na maioria dos países ocidentais.

Em virtude dessas intensas mudanças, a compreensão do fenômeno criminal deve transpor os limites disciplina jurídica que, sozinha, não nos fornece os instrumentos adequados para lidar com toda esta dinâmica de fenômenos sociais. Assim, a criminologia, por sua vagueza disciplinar, mostra-se uma interessante ferramenta para que possamos ter melhores resultados na tentativa de compreender e lidar com o fenômeno da criminalidade. Isso porque, em uma pesquisa criminológica, é possível a utilização de lentes completamente distintas para visualização do problema suscitado, de modo a contribuir com o que Morin denomina de formação do pensamento complexo.

Portanto, é de extrema relevância a aproximação da criminologia ao direito penal, com o intuito de aprimorar a política criminal. No presente trabalho, a partir de um enfoque sociológico e valendo-se do potencial crítico da definição de *white collar crime* proposta por Sutherland, suscitou-se uma análise comparativa entre estes crimes e os ditos “comuns”, para se compreender a atuação das agências de criminalização, levando em consideração essas transformações sociais contemporâneas.

A partir desta ótica, primeiramente, a pesquisa demonstrou que a explicação dada pela criminologia radical ou marxista mostra-se insuficiente para se compreender a dinâmica de atuação das agências de criminalização, em virtude da expansão do direito penal. A criação de novos espaços de risco penal, fenômeno este denominado por Sgubbi de delito como um “risco social”, denota que agentes, os quais anteriormente

estavam imunes ao sistema penal, são agora colocados em posição de vulnerabilidade. Tal fato se demonstra pela cada vez mais freqüente punição dos crimes de colarinho branco, como se verifica, exemplificativamente, pelo significativo aumento do número de condenações por crimes contra ordem tributária no Estado (58,73%.), entre os anos de 2006 e 2009.

Veja-se que, em nenhum momento, refutou-se a importância da contribuição da criminologia marxista para a compreensão da punição. Na verdade, buscou-se inserir esta explicação numa concepção multifacetária e complexa de punição. Deve-se observar a forma ambígua como a política criminal contemporânea tem sido conduzida, pois de um lado existe uma mudança de postura no sentido de punir os crimes de colarinho branco (o que não se explica pela criminologia marxista). Mas, de outro, a expansão do direito penal também acarreta um incremento de pena e punição nos crimes “comuns”, dentre eles os patrimoniais, o que comprova a relevância das noções de ideologia e poder trazidas pela corrente criminológica marxista.

Além disso, também não se pode aceitar uma separação rígida entre as classificações da criminologia do conflito e criminologia do consenso. A lógica de atuação das agências de criminalização e a própria punição estão inseridas em estruturas e fenômenos sociais mais amplos, que não são lineares, mas sim complexos. Efetivamente, é da natureza da sociedade moderna o conflito, pois calcada no individualismo, porém, também não se pode refutar a existência de um consenso com relação a valores mínimos (como a vida e a dignidade das pessoas, por exemplo), consagrados como de imprescindível tutela jurídica. Essas dimensões criminológicas coexistem, estando em permanente tensão e diálogo. Nesse contexto se insere a dinâmica da criminalização primária, pois discursos ideológicos e os grupos de pressão convivem com a necessidade do direito penal tutelar os valores sociais tidos como mais relevantes.

No caso da tipificação dos crimes econômicos (seleção primária), a tensão entre as demandas punitivas e a complexidade das condutas coloca em xeque os pressupostos penais erigidos sob as categorias do direito penal clássico. Neste âmbito da seleção criminalizante, tem sido comum a utilização de técnicas alternativas de tutela penal (normas penais em branco, crimes de perigo e omissivos, responsabilidade penal da

pessoa jurídica, etc.), que buscam dar maior efetividade ao direito penal econômico. A utilização destas técnicas se amolda ao que a doutrina penal chama de “direito penal do risco”.

Nesse contexto, as teorias criminológicas como, por exemplo, associação diferencial, o *labelling approach* e a criminologia crítica tiveram grande contribuição para revelar a danosidade social dessas condutas e a necessidade de sua tipificação penal, demonstrando o tratamento diferenciado dado pelo sistema penal a esta espécie de criminalidade. Inclusive, nessa perspectiva, os textos constitucionais incorporaram esses bens jurídicos transindividuais, legitimando a intervenção jurídico-penal nesses âmbitos.

Entretanto, o próprio Poder Legislativo tem encontrado uma via transversa para evitar que os “criminosos de colarinho branco” sejam julgados pelos tribunais penais, o que denota a influência exercida no campo político pelos grupos de pressão na defesa de seus interesses. Tratam-se dos “filtros legais de seletividade”, os quais possibilitam aos agentes que tenham cometido crimes econômicos a realização de acordos na esfera administrativa, tendo como consequência a suspensão do processo criminal pela adesão ao REFIS ou PAES, extinção da punibilidade pelo pagamento do tributo, acordos de leniência no âmbito do CADE, entre outros. A análise conjunta desses fatos deixa claro o conflito de interesses existente, bem como a forma ambígua como se tem conduzido a política criminal nos crimes econômicos.

No âmbito da seleção secundária, apontaram-se alguns indicativos consistentes no sentido de uma mudança de postura em relação ao tratamento privilegiado dos crimes de colarinho branco. Exemplificativamente, foram referidos o aumento do controle e o incremento de tecnologia de cruzamento de dados no âmbito dos órgãos de fiscalização e controle administrativo; as operações da Polícia Federal que, frequentemente, resultam em prisões preventivas ou temporárias de empresários e políticos envolvidos em esquemas de corrupção e outros crimes econômicos; a postura do Ministério Público em relação aos crimes tributários, principalmente após algumas decisões do Supremo Tribunal Federal aplicando os filtros legais de seletividade ou criando a necessidade de exaurimento da esfera administrativa como condição de

procedibilidade da ação penal nesses casos; a incorporação do discurso punitivista pelos Magistrados, segundo as pesquisas da AMB e IBCCRIM.

Contudo, não obstante estes indicativos, não se pode negar a existência de um tratamento privilegiado dos crimes de colarinho branco também pelas agências de criminalização secundária, o que está no cerne de sua própria definição. As explicações suscitadas relacionam-se com as circunstâncias subjetivas - da respeitabilidade e *status* social do possível infrator ou pela homogeneidade cultural destes com os aplicadores da lei - e objetivas que envolvem essa espécie de criminalidade, pela sua especificação técnica, complexidade, dinamicidade, aparência de licitude. Enfim, todos esses aspectos são determinantes na forma de atuação das agências de criminalização.

Tudo isso se reflete na condução do processo penal, pois o Ministério Público e a Magistratura devem lidar com um arsenal teórico bastante distinto, bem como com questões de prova que envolvam fatos extremamente complexos, sendo imprescindível o auxílio de um *expert* (contador, economista, por exemplo). Essas dificuldades, igualmente, tornam mais difícil a punição deste tipo de conduta, colocando em dúvida a efetividade do direito penal.

Mesmo assim, os dados obtidos junto à Corregedoria de Justiça do Rio Grande do Sul demonstram que não há que se falar em “total impunidade” dos crimes de colarinho branco, não obstante a existência dos filtros legais de seletividade e todas as características subjetivas e objetivas que explicam o seu tratamento diferenciado. No entanto, esta afirmação, a partir de dados empíricos, não significa refutar a existência de uma grande cifra negra ou de que na maioria dos casos as questões acabam sendo resolvidas no âmbito administrativo, com a extinção da punibilidade ou suspensão do processo criminal.

Mas, de fato, a expansão do direito penal coloca em posição de vulnerabilidade pessoas que anteriormente não estavam. No entanto, o aumento do espectro de incidência penal tem atingido preementemente os grupos sociais mais desfavorecidos economicamente e de menor prestígio social. A tendência expansionista tem acarretado o hiperencarceramento dessas pessoas, tendo em vista o aumento da privação relativa e

da desigualdade a partir da queda do *Welfare State*, conforme os dados expostos referentes às realidades espanhola, argentina e brasileira.

Analisando o perfil desses presos, constatou-se que a maioria deles cometeu os chamados “crimes comuns”, dentre eles delitos patrimoniais (furto e roubo) e tráfico de entorpecentes. Ressalta-se que os crimes econômicos sequer são nominados nas estatísticas, o que denota, na linha do relatório da CPI do Sistema Carcerário de 2008, a (quase que) total ausência de pessoas presas em decorrência desses crimes. Ou seja, mesmo com a criação de novos espaços de risco penal e a mudança de postura de algumas agências de criminalização, quanto ao tratamento diferenciado dos crimes de colarinho branco, os quadros de seletividade em relação ao sistema carcerário permanecem inalterados. O crime, de uma forma geral, tornou-se um risco social, mas a prisão continua sendo o destino social dos grupos mais desfavorecidos.

Por outro lado, a partir da constatação de que alguns delitos de colarinho branco estão sofrendo sanção penal, deve-se aprofundar o estudo sobre quem são (o perfil) esses agentes que acabam sendo punidos pelas agências de criminalização. Não se pode tratar os criminosos de colarinho branco como uma categoria homogênea, pois assim não os são. Contudo, são poucos os estudos que aprofundam esses aspectos, que se mostram um novo flanco a ser explorado nas pesquisas relacionadas aos crimes econômicos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

AGUILLAR, Fernando Herren. *Direito econômico: do direito nacional ao direito supranacional*. São Paulo: Atlas, 2006.

AMB – Associação dos Magistrados Brasileiros. *Pesquisa AMB 2006*. Brasília: AMB, 2006. Disponível em: <<http://www.amb.com.br/portal/docs/pesquisa2006.pdf>>. Acesso em: 13 jul 2009.

AZEVEDO, Rodrigo. Visão da Sociedade Punitiva: elementos para uma sociologia do controle penal. In: GAUER, Ruth Maria Chittó (cord). *Sistema Penal e Violência*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

BAJO, Miguel & BACIGALUPO, Silvina. *Derecho Penal Económico*. Madrid: Editorial Centro de Estudios Ramón Areces, 2001.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito*. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BATISTA, Nilo. Criminalidade Econômico-financeira. In: *Veredas do Direito*. Belo Horizonte, v. 4, jun 2007, p. 87-93.

BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

\_\_\_\_\_, Zygmunt. *Globalização: as consequências humanas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

BAUMER, Franklin Le Van. *O pensamento europeu moderno: vol I – séculos XVII e XVIII*. Lisboa: Edições 70, 1977.

BECK, Ulrich. *La sociedad Del riesgo: Hacia una nueva modernidad*. Barcelona: Paidós, 1998.

BECKER, Howard S. *Outsiders. Estudos de sociologia do desvio*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.

\_\_\_\_\_, Howard. Becoming a marihuana user. *The American Journal of Sociology*. 03,nov. 1953. Vol. 59.

BITENCOURT, Cezar Roberto. A inconstitucionalidade dos poderes investigatórios do Ministério Público. In: WUNDERLICH, Alexandre. *Política criminal contemporânea: criminologia, direito penal e direito processual penal*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Lisboa: Difel, 1989.

BRAITHWAITE, John. Poverty, Power and White-Collar Crime: Sutherland and the Paradoxes of Criminological Theory In: SCHLEGEL, Kip & WEISBURG, David. *White-collar crime reconsidered*. Indiana:Northeastern University Press, 1992.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Notícias. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/geral>>. Acesso em 19 de out 2010.

CANCIO MELIÁ, Manuel. Direito Penal do inimigo? In: JAKOBS, Günther & CANCIO MELIÁ, Manuel. *Direito penal do inimigo: noções e críticas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

CARVALHO, Márcia Dometila Lima de. *Fundamentação constitucional do direito penal*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1992.

CARVALHO, Salo de. *Antimanual de criminologia*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

\_\_\_\_\_, Salo de. Criminologia Cultural, Complexidade e as Fronteiras de Pesquisa nas Ciências Criminais. In: *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, vol. 81, São Paulo: RT, 2009.

\_\_\_\_\_, Salo de. *Pena e Garantias*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

CASTELLS, Manuel. *A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura. O Poder da Identidade*.Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2003.

CASTILHO, Ela Wiecko de. *O controle penal nos crimes contra o sistema financeiro nacional*. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.

CID, José & LARRAURI, Elena. Development of crime, social change, mass media, crime policy, sanctioning practice and their impact on prison population rates. In: AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; SAAVEDRA, Giovani Agostini & CARVALHO, Salo de. *Sistema Penal & Violência*. Revista Eletrônica da Faculdade de Direito da PUCRS, ano 1, vol 1, p. 1.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Programa de Ações: Justiça Criminal. Disponível em [http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=10566&Itemid=1147](http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=10566&Itemid=1147).> Acesso em 18 out 2010.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Levantamentos crimes de furto e contra ordem tributária. Expediente 0010-10/001115-0. 1 CD-ROM.

COSTA, José de Faria; ANDRADE, Manuel da Costa. Sobre a concepção e os princípios do Direito Penal econômico. In: PODVAL, Roberto (Org.). *Temas de Direito Penal econômico*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

COSTA, José de Faria. A responsabilidade jurídico-penal da empresa e dos seus órgãos (ou uma reflexão sobre a alteridade nas pessoas colectivas, à luz do direito penal). In: PODVAL, Roberto (Org.). *Temas de Direito Penal econômico*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

COTTINO, Amedeo. *White-collar crime*. In: SUMNER, Colin. The Blackwell Companion to Criminology. Oxford: Blackwell, 2004.

D'ÁVILA, Fábio Roberto. *Ofensividade em direito penal: escritos sobre a teoria do crime como ofensa a bens jurídicos*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

DURKHEIM, Émile. *A divisão do trabalho social*. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

DUTRA, Domingos. *Relatório final da CPI do sistema carcerário*. disponível em <http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/sistema-prisional/relatorio-final-cpi-sistema-carcerario-2008>.> Acesso 27 jul 2010.

ELBERT, Carlos Alberto. *Novo Manual Básico de Criminologia*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

ESTELLITA, Heloisa. *Criminalidade de empresa, quadrilha e organização criminosa*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

FAYET JÚNIOR, Ney. Criminalidade econômica e princípio da racionalidade Maria Chittó (org.). *Criminologia e Sistemas Jurídico-Penais Contemporâneos*. Porto Alegre: Edipucrs, 2008.

FAYET JR., Ney & MARINHO JR. Inezil Penna. Complexidade, insegurança e globalização: repercussões no Sistema Penal Contemporâneo. In: AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; SAAVEDRA, Giovanni Agostini & CARVALHO, Salo de. *Sistema Penal & Violência*. *Revista Eletrônica da Faculdade de Direito da PUCRS*, ano 1, vol 1, 2010.

FELDENS, Luciano. *Tutela penal de interesses difusos e crimes de colarinho branco: por uma relegitimação da atuação do Ministério Público: uma investigação à luz dos valores constitucionais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

\_\_\_\_\_, Luciano. *Direitos Fundamentais e Direito Penal*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

FELDENS, Luciano & SCHMIDT, Andrei. *Investigação criminal e ação penal*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

FIGUEIREDO DIAS, Jorge de. O Direito Penal entre a “Sociedade Industrial” e a “Sociedade do Risco”. In: *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, RT, nº 33, p. 39-61, jan-mar, 2001.

\_\_\_\_\_, Jorge de. Para uma dogmática do direito penal secundário. Um contributo para a reforma do direito penal econômico e social português. In: PODVAL, Roberto (Org.). *Temas de Direito Penal econômico*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

FERNANDO DIAS, Jorge de & COSTA ANDRADE, Manuel. Problemática geral das infrações contra economia nacional. In: PODVAL, Roberto (Org.). *Temas de Direito Penal econômico*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

FISCHER, Douglas. *Delinquência econômica e Estado Social e Democrático de Direito*. Porto Alegre: verbo jurídico, 2006.

FLORES, Marcelo Marcante & POTTER, Raccius Twbow. A Motivação da Decisão Judicial: o Mito da Neutralidade e a Influência dos Discursos Punitivistas no Modo de Pensar dos Magistrados Brasileiros. In *Revista de Direito Penal e Processual Penal IOB*, n. 59, p. 60-73, dez-jan, 2010.

FOLHA ONLINE. São Paulo: Diário. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u73374.shtml>> Acesso em 10 de out 2010.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 2007.

GARAPON, Antoine. *Bem Julgar: ensaio sobre o ritual judiciário*. Lisboa: Instituto Piaget, 1997.

GARLAND, David & VANDERBILT, Arthur. Disciplining criminology?. In: AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; SAAVEDRA, Giovani Agostini & CARVALHO, Salo de. *Sistema Penal & Violência. Revista Eletrônica da Faculdade de Direito da PUCRS*, ano 1, vol 1.

GARLAND, David. *Punishment and Modern Society: a study in social theory*. Chicago: The University of Chicago Press, 1990.

\_\_\_\_\_, David. Penal. Modernism and Postmodernism. In: COHEN, Stanley & BLOMBERG, Thomas (eds.). *Punishment and Social Control*. New York: Aldinede, 1995.

\_\_\_\_\_, David. *A Cultura do Controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GATES, Bill. *A empresa na velocidade do pensamento: com um sistema nervoso digital*. São Paulo, 1999.

GAUER, Ruth Maria Chittó. Prefácio: inovação e interdisciplinariedade. In: GAUER, Ruth Maria Chittó (org.). *Criminologia e sistemas jurídico-penais contemporâneos*. Porto Alegre: Edipucrs, 2008.

GEIS, Gilbert & GOFF, Colin. Introduction. IN: SUTHERLAND, Edwin. *White collar crime: The uncut version*. New Haven: Yale University Press, 1983.

GIACOMOLLI, Nereu José. *Reformas (?) do Processo Penal: considerações críticas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

GIDDENS, Anthony. *Mundo em descontrole: o que a globalização está fazendo de nós*. Rio de Janeiro, 2003.

GLOBO.COM. Distrito Federal: Diário. Disponível em: <<http://g1.globo.com/Noticias/Politica/0,,MUL1516298-5601,00.html>> Acesso em 10 de out 2010.

GOMES, Luiz Flávio. Sobre a impunidade da macro-delinquência econômica desde a perspectiva criminológica da teoria da aprendizagem. *Revista brasileira de ciências criminais*, São Paulo, Revista dos Tribunais, a. 3, n. 11, p. 166, jul./set. 1995.

HIRSCH, Joachim Hans. *Derecho Penal: obras completas. Tomo I*. Buenos Aires: Rubinzal-Culzoni, 1999.

IBCCRIM – INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS. *Visões de Política Criminal entre Operadores da Justiça Criminal de São Paulo: Relatório de Pesquisa*. São Paulo: RT/IBCCRIM, 2007. Disponível em: <[http://www.direitocriminal.com.br/upload/nucleos/Visoes\\_de\\_politica\\_criminal.pdf](http://www.direitocriminal.com.br/upload/nucleos/Visoes_de_politica_criminal.pdf)>. Acesso em 13 ago 2010.

KARAM, Maria Lúcia. A Esquerda Punitiva: Entrevista com Maria Lúcia Karam”. In: *Revista de Estudos Criminais – ITEC*. Porto Alegre, n. 1, 2001.

KRIEKEN, Robert Van. Crime and Social Theory. In: ANTHONY, Thalia & CUNNES, Chris. *The Critical Criminology Companion*. Annandale: Hawkins, 2008.

LIMA, José Antonio Farah Lopes de. *Direito penal europeu*. Leme: JH Mizuno, 2007.

LOPES JR, Aury. *Direito processual penal e sua conformidade constitucional*. Volume I. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

MALAREE, Hernan Hormazabal. *Bien jurídico y Estado Social y Democrático de Derecho*. Santiago de Chile: Editorial Jurídica ConoSur, 1992.

MENDES, Gerri Adriani. *O paradigma constitucional da investigação criminal*. Dissertação de Mestrado (Ciências Criminais). Faculdade de Direito. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

MENEGAZ, Daniel da Silveira. *Mecanismos de controle penal em processos de lavagem de dinheiro na Justiça Criminal Federal da 4ª Região*. Dissertação de

Mestrado (Ciências Criminais). Faculdade de Direito. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA: *Informações do INFOPEN*. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D28407509CPTBRIE.htm>>. Acesso em 26 jun 2010.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Departamento Penitenciário Nacional: Sistema Penitenciário no Brasil: Dados Consolidados*. Disponível em <<http://portal.mj.gov.br>>. Acesso em 02 out 2010.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL. Disponível em <<http://www7.dpf.gov.br/DCS/operacoes/indexop.html>>. Acesso em 29 set 2010.

MISSE, Michel (Org.), COSTA, Arthur Trindade, VARGAS, Joana Domingues, RATTON, José Luiz & AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. *O Inquérito Policial no Brasil*. Rio de Janeiro: Booklink, 2010.

MORIN, Edgar. *Ciência com consciência*. Tradução de Maria D. Alexandre e Maria Alice Sampaio Dória. 7. ed. rev. mod. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. *Curso de Processo Penal*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

PAVARINI, Massimo. Vale la pena salvar a la criminologia. In: SOZZO, Máximo. *Reconstruyendo las Criminologias Críticas*, Buenos Aires: Ad Hoc, 2006.

PORTANOVA, Rui. *Motivações ideológicas da sentença*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

PRADO, Luiz Regis. *Direito penal econômico*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

PRITTWITZ, Cornelius. O Direito Penal entre Direito Penal do Risco e Direito Penal do Inimigo. In: *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, RT, nº 47, p. 31-45, mar-abr, 2004.

ROYSEN, Joyce. Histórico da criminalidade econômica. In: *Revista Brasileira de Estudos Criminais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, nº 42, p. 192-213, jan-mar, 2003.

RUSCHE, Georg e KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e Estrutura Social*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999.

SANTOS, Cláudia Maria Cruz. *O crime de colarinho branco: da origem do conceito e sua relevância criminológica à questão da desigualdade na administração da justiça penal*. Coimbra: Universidade de Coimbra Editora, 2001.

SANTOS, Juarez Cirino dos. *30 Anos de Vigiar e Punir (Foucault)*. Disponível em: <[http://www.cirino.com.br/artigos/jcs/30anos\\_vigiar\\_punir.pdf](http://www.cirino.com.br/artigos/jcs/30anos_vigiar_punir.pdf)> Acesso em 15 out 2010.

SARLET, Ingo Wolfgang. Direitos fundamentais e proporcionalidade: notas a respeito dos limites e possibilidades da aplicação das categorias da proibição de excesso e de insuficiência em matéria criminal. In: GAUER, Ruth Maria Chittó. *Criminologia e Sistemas jurídico-penais contemporâneos*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. *Departamento de Gestão da Estratégia Operacional. Comparativo das ocorrências cadastradas, no RS, até 31 de dezembro de 2009*. Disponível em: <[http://www.ssp.rs.gov.br/portal/principal.php?action=estatistica&cod\\_catestat=26](http://www.ssp.rs.gov.br/portal/principal.php?action=estatistica&cod_catestat=26)>. Acesso em 15 set 2010.

SGUBBI, Filippo. *El delito como riesgo social: investigación sobre las opciones en la asignación de la ilegalidad penal*. Buenos Aires: Ábaco de Rodolfo Depalma, 1998.

SILVA SÁNCHEZ, Jesus-Maria. *La expansion Del derecho penal: aspectos de la política criminal en las sociedades postindustriales*. Madrid: Civitas, 2002.

\_\_\_\_\_, Jesus Maria. *Política Criminal y Persona*. Buenos Aires: Ad Hoc, 2000.

SIMÕES, Luiz Mendes. Caso Interbanco – crimes conexos ao caso do Banco Nacional – habeas corpus para “trancar” a ação penal. In: *Boletim dos Procuradores da República*. Ano V, n.53, jul-2003, p. Boletim dos Procuradores da República. nº 63, p. 16-29, jul, 2003.

SOZZO, Máximo. Populismo punitivo, proyecto normalizador y “prisión-depósito” en Argentina. In: AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; SAAVEDRA, Giovanni Agostini & CARVALHO, Salo de. *Sistema Penal & Violência*. *Revista Eletrônica da Faculdade de Direito da PUCRS*, ano 1, vol 1.

\_\_\_\_\_, Máximo. “Traduttore Traditore”. Traducción, importación cultural e historia del presente de la criminología en América Latina. In: SOZZO, Máximo (Cord.). *Reconstruyendo las Criminologías Críticas*, Buenos Aires: Ad Hoc, 2006.

STRECK, Lenio Luiz; FELDENS, Luciano. Crime e Constituição: *A Legitimidade da Função Investigatória do Ministério Público*. 3ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

STUBBS, Julie. Critical Criminological Research. In: ANTHONY, Thalia & CUNNES, Chris. *The Critical Criminology Companion*. Annandale: Hawkins, 2008.

SUTHERLAND, Edwin. White-collar criminality. *American Sociological Review*, vol 5, feb. 1940.

\_\_\_\_\_, Edwin. *White Collar Crime: The Uncut Version*. New Haven: Yale University Press, 1983.

TAPPAN, Paul. Who is the criminal?. In: GEIS, Gilbert (ed). *White-collar criminal: the offender in business and the professions*. New Brunswick: Transaction publishers, 2007.

TAVARES, Juarez. *A crescente legislação penal e os discursos de emergência. Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade*. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, nº 4, 1997.

TIEDEMANN, Klaus. *Lecciones de Derecho Penal Económico (comunitario, español, alemán)*. Barcelona: PPU, 1999.

VERSELE, Séverin-Carlos. A Cifra Dourada da Delinquência. Tradução de Nilo Batista e Francisco de Assis Leite Campos. *Revista de Direito Penal*. Rio de Janeiro, v. 27, 1980.

VIRGOLINI, Julio. *Crímines excelentes: delitos de cuello blanco, crimen organizado y corrupción..* Buenos Aires: Editores del Puerto, 2004.

WUNDERLICH, Alexandre. Sociedade de Consumo e Globalização: abordando a teoria garantista na barbárie. (Re)afirmação dos direitos humanos. In: CARVALHO, Salo de. & WUNDERLICH, Alexandre (Orgs.). *Diálogos sobre a Justiça Dialogal: teses e antíteses sobre os processos de informalização e privatização da Justiça Penal*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

YOUNG, Jock. Escribiendo en la cúspide del câmbio: una nueva criminología para una modernidade tardia. In: SOZZO, Máximo. *Reconstruyendo las Criminologias Críticas*, Buenos Aires: Ad Hoc, 2006.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. *Direito Penal Brasileiro I*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.  
\_\_\_\_\_, Eugenio Raúl. *Em busca das penas perdidas*. Rio de Janeiro: Revan, 1999.